

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 165 Edição Normal - Areia Branca/RN, 11 de dezembro de 2018.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN.**

**CNPJ: 08.077.265/0001-08.**

**CONTRATADO: Trans BR Transportes.**

**CNPJ: 28.737.796/0001-89.**

**OBJETO: REALIZAÇÃO DE TRANSLADO DE CAJAMAR/SP A AREIA BRANCA/RN, DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO DA MARCA RENAULT, DE MODELO L3H2, VEÍCULO ADAPTADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER II).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).**

**BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA.**

Areia Branca/RN, em 11 de dezembro de 2018.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

**Publicado por:**  
Luciana Felix de Lima  
**Código Identificador: 18121101CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 028 2018

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 028/2018** - menor preço **por item**, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender

as necessidades das secretarias municipais de Areia Branca/RN, no dia **26 de dezembro de 2018** as **10:00 (dez)** horas **horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoespmab@gmail.com**.

Areia Branca/RN, em 10 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO LOPES NETO.**  
Pregoeiro da CPL

**Publicado por:**  
Luciana Felix de Lima  
**Código Identificador: 18121102CPL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018.**

**OBJETO: Serviço de Adequação e Recuperação de 02 (duas) Quadras Poliesportivas.**

### DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório - Modalidade Tomada de Preço nº 011/2018, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto a **contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de Serviços de Adequação e Recuperação de 02 (duas) Quadras Poliesportivas nos Bairros Ilha de Bom Jesus e Casqueira II**, necessário ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Conforme se verifica dos autos, realizada a sessão para abertura de envelopes de habilitação e proposta de preço no dia **11 de dezembro do corrente ano**, a Comissão Permanente de Licitações decidiu naquele mesmo ato e inabilitou a empresa **CONSTEC - Construções e Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ - 07.589.309/0001-08**, por descumprimento dos seguintes itens do instrumento editalício: **5.0 - 5.1 - I - G) Certidão de quitação do CREA do engenheiro responsável pela obra (pessoa física): 5.0 - 5.1 - I - I) Certidão negativa de inidôneos (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do Artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/92), emitida no site do Tribunal de**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 165 Edição Normal - Areia Branca/RN, 11 de dezembro de 2018.**

**Contas da União - TCU**  
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:106145311329005::NO:3,4,6::&cs=3Yeyg7Adf-OBbPYPERP1aPchx8fo>), da empresa (pessoa jurídica) e do (s) sócio (s) da empresa (pessoa física); onde a mesma apresentou a certidão apenas da Pessoa Jurídica; 5.0 - 5.1 - IV - C) Capacidade técnico-profissional: comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior, Engenheiro Civil, detentor de 01 (um) ou mais atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA. Com relação aos demais licitantes participantes, é de ser ressaltado que o representante da empresa licitante **Renascença Empreendimentos Eireli - EPP - CNPJ - 08.487.196/0001-10**, solicitou a inabilitação da empresa licitante **R T Locação, Construção e Serviços Ltda. - CNPJ - 28.117.228/0001-85**, sob alegação de que esta não apresentou a **Certidão do Engenheiro**, e que o **acervo técnico** acostado aos documentos habilitatórios é de um engenheiro que não está devidamente registrado no CREA da Pessoa Jurídica, não pertencendo assim ao quadro técnico da licitante; Além disso, alegou que a empresa que a empresa licitante **R T Locação, Construção e Serviços Ltda.**, não apresentou acervo técnico compatível com o objeto licitado, especificadamente no **Item 7.1 - da Quadra Casqueira II - alambrado de quadras**.

Compulsando os autos, entende a CPL que inexistem motivos para a inabilitação da empresa licitante **R T Locação, Construção e Serviços Ltda.**, senão vejamos: Conforme demonstram os autos, a empresa licitante apresentou toda a qualificação técnica exigida no **Item 5 - IV, alíneas "a" a "c"**, pois apresentou ter capacidade técnico operacional e técnico profissional, através de Certidões de Registro junto ao CREA, bem como Contrato de Prestação de Serviços entre a mesma e seu responsável técnico.

Além disso, com relação a alegação de ausência de apresentação de acervo técnico compatível com o objeto licitado, especificadamente no **Item 7.1 - da Quadra Casqueira II - alambrado de quadras**, é de ser ressaltado que o processo licitatório não obriga que a empresa concorrente apresente comprovação *ipsis litteris* com o objeto licitado, mas sim compatível com este, demonstrando assim qualificação suficiente para a sua execução. É o que concluímos da redação do Art. 30, inciso II da própria Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - (...)

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da**

*qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Além disso, exigir que o atestado de capacidade técnica expresse taxativamente todos os itens do objeto da licitação nos parece medida extramente formal, situação esta que deve ser afastada sob pena de restringir a competitividade;

Este inclusive é o entendimento do STJ, *in verbis*:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜICÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** 1. A

interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida”. (Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

Em face disso, entendemos que deve ser devidamente habilitada a empresa **R T Locação, Construção e Serviços Ltda. - CNPJ - 28.117.228/0001-85**. Por outro lado, o representante da empresa licitante **R T Locação, Construção e Serviços Ltda. - CNPJ - 28.117.228/0001-85**, pleiteou a inabilitação da empresa **Renascença Empreendimentos Eireli - EPP - CNPJ - 08.487.196/0001-10**, sob alegação de falta da juntada do comprovante do pagamento do edital.

Sem maiores delongas, é de ser ressaltado que a apresentação de tal documento não é exigido no rol de documentos habilitatórios, sejam por referência no instrumento convocatório, seja por previsão nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações, razão pela qual a habilitação da empresa **Renascença Empreendimentos Eireli - EPP - CNPJ - 08.487.196/0001-10** é medida que se impõe. Assim sendo, decide a Comissão Permanente de Licitações habilitar as empresas licitantes **R T Locação, Construção e Serviços Ltda. - CNPJ - 28.117.228/0001-85**, e **Renascença Empreendimentos Eireli - EPP - CNPJ - 08.487.196/0001-10**, tendo em vista o atendimento de todas as exigências editalícias, bem como **inabilitar** a empresa **CONSTEC - Construções e Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ - 07.589.309/0001-08**, por descumprimento dos itens **5.0 - 5.1 - I - G), 5.0 - 5.1 - I - I), 5.0 - 5.1 - IV - C)**, do edital convocatório.

Ato contínuo, determina a CPL a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, com a consequente abertura de prazo para interposição de recurso administrativo, caso as empresas licitantes tenham intenção de recorrer da

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 165 Edição Normal - Areia Branca/RN, 11 de dezembro de 2018.**

presente decisão.

Cumpra-se, Publique-se.

Areia Branca/RN, em 11 de dezembro de 2018.

---

Antônio Lopes Neto  
CPF - 201.437.024-91  
Presidente da CPL

---

Eudes César de Oliveira  
CPF - 033.885.464-95  
Membro

---

Renan Candido Souza de Lemos  
CPF - 091.680.244-28  
Membro

**Publicado por:**  
Luciana Felix de Lima  
**Código Identificador: 18121103CPL**